



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 787

Demite o servidor CEZAR ANTONIO RODRIGUES LEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-175179/2022; considerando que o servidor infringiu com a sua conduta o disposto no art. 207, **caput**, XIII da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, em virtude de acúmulo de cargos públicos em desconformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou a demissão do servidor, cuja fundamentação de fato e de direito passa a integrar esta decisão;

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido e inabilitado para o exercício de qualquer cargo ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 72, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e nos arts. 205, **caput**, § 2º e 219, **caput**, inciso II da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, o servidor CEZAR ANTONIO RODRIGUES LEITE, matrícula nº 83.352, integrante do cargo de Educador Social, Nível I, Padrão 4023, Referência III, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de maio de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 87 de 11/05/2023).

DECRETO Nº 794

Autoriza a implantação e a utilização de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que servem à Guarda Municipal do Município de Curitiba - GMC, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais nas áreas operacionais de segurança, trânsito e fiscalização, por meio de câmeras corporais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base nas informações técnicas constantes do protocolo n.º 01-080976/2023;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



considerando o disposto na Lei Municipal n.º 15.131, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, notadamente sobre a estratégia prioritária de tornar “Curitiba Smart City”, com uso de inovação e novas tecnologias urbanas;

considerando as diretrizes da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional da Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 15.405, de 9 de abril de 2019, que define a Política de Videomonitoramento de Curitiba - PMVC;

considerando que a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, por meio da Guarda Municipal de Curitiba – GMC, é responsável pelo desenvolvimento e implantação de políticas que promovam a proteção do cidadão, organizem e ampliem a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades de Curitiba e dos próprios municipais, bem como a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida na cidade de Curitiba,
DECRETA:

Art. 1º À Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT fica autorizada a utilização de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas que servem à Guarda Municipal de Curitiba - GMC, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais, por meio de câmeras corporais, com a finalidade de:

- I - promover nas diversas atuações operacionais da GMC maior transparência, segurança e controle dos guardas municipais e da população em geral, envolvidos em ocorrências atendidas pela GMC, coibindo abusos das partes;
- II - propiciar elementos comprobatórios de práticas ilícitas, contribuindo para maior efetividade de eventuais processos administrativos e judiciais;
- III - mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força; e
- IV - identificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade dos processos administrativos e criminais.

Art. 2º As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao Sistema de Controle Muralha Digital, de que trata o Decreto Municipal n.º 990, de 25 de julho de 2019, e alterações, para geração e transmissão de imagens e som em forma digital.

Parágrafo único. A implantação dos equipamentos, de que trata o presente artigo, deve atender ao disposto na Lei Municipal n.º 15.405, de 9 de abril de 2019, inclusive quanto à necessária autorização do Colegiado Gestor.

Art. 3º O uso de câmeras corporais acopladas ao uniforme é obrigatório para os agentes públicos da GMC, no exercício das atividades operacionais e fiscalização de trânsito, durante o período integral de trabalho.

Art. 4º Ao assumir seu turno de serviço, o guarda municipal deverá:

- I - efetuar o reconhecimento facial na estação de armazenamento e carregamento para a retirada de 1 (uma) câmera corporal;
- II - selecionar seu nome já cadastrado e efetuar o processo de **login** e senha na câmera corporal disponibilizada; e
- III - acionar de imediato o botão de gravação de áudio e vídeo para permitir o registro contínuo das ações até o final de suas atividades.

§1º Compete à chefia imediata, ou por ela delegada, a responsabilidade pela fiscalização da retirada e da devolução das câmeras corporais a serem utilizadas pelos guardas municipais, quando do início e término de seu turno de trabalho.

§2º Compete à chefia imediata, ou por ela delegada, garantir que cada guarda municipal retire e/ou devolva somente a câmera identificada por seu login e senha, sendo expressamente vedada a retirada e devolução de câmeras de terceiros.

Art. 5º O guarda municipal deverá posicionar a câmera corporal na parte superior frontal do seu uniforme, de modo a favorecer o monitoramento e o registro em áudio e vídeo de suas atividades operacionais e/ou fiscalização de trânsito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 6º O guarda municipal deverá retornar à base, devolver a câmera corporal e retirar outra nos casos de alerta de carga baixa de bateria, problemas ou defeitos técnicos ou dúvidas de operacionalização do equipamento.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata, ou por ela delegada, a responsabilidade, de imediatamente, registrar o chamado, por meio do serviço de atendimento, para que o fornecedor da tecnologia contratado pelo Município realize os devidos reparos, quando necessários.

Art. 7º Fica expressamente proibida a manipulação da câmera corporal por qualquer pessoa, inclusive o próprio guarda municipal, para copiar, duplicar, apagar, alterar, editar ou extrair dados contidos no dispositivo.

Art. 8º Fica expressamente proibido o desligamento, bem como a manipulação da câmera corporal para fins de ajuste, alteração e/ou habilitação/deshabilitação de quaisquer de suas funcionalidades (como gps, **wi-fi**, rede de dados, entre outras), previamente configuradas pela equipe de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP e disponíveis no **firmware** vigente (conjunto de instruções operacionais programadas diretamente no **hardware**).

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo o desligamento da câmera corporal no intervalo intrajornada para descanso, alimentação, saúde e necessidades de natureza fisiológica dos guardas municipais.

Art. 9º Fica expressamente proibida a utilização pelos guardas municipais de câmeras corporais que não tenham sido homologadas pela equipe de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

Art. 10. As câmeras corporais utilizadas pelos agentes públicos da GMC, que estiveram presentes ou registrarem gravações em áudio e vídeo em ocorrências envolvendo lesão corporal e/ou letalidade, deverão ser recolhidas pelo Supervisor de Plantão ou pelo Apoio Operacional responsável pela equipe, após o armazenamento do seu conteúdo junto à estação de armazenamento e carregamento.

Art. 11. Ao término do expediente de trabalho, o guarda municipal deverá devolver a câmera corporal retirada para o cumprimento do turno, identificada pelo seu **login** e senha, certificando-se que esta seja devidamente conectada na estação de armazenamento e carregamento, a fim de assegurar o correto armazenamento dos dados e recarregamento da bateria.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP o armazenamento das imagens de ocorrências de interesse por um período mínimo de 1 (um) ano para fins de disponibilidade a autoridades competentes.

Art. 13. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP a aquisição e as definições das tecnologias necessárias para padronização, implementação e homologação dos equipamentos a serem utilizados pelo Município, inclusive a gestão dos serviços de armazenamento e conservação dos dados gerados pelos mesmos.

Art. 14. O acesso e a disponibilidade dos dados e informações extraídos dos equipamentos, de que tratam este decreto, deverão atender a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, impessoalidade, necessidade, transparência e não-discriminação.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento dos deveres estabelecidos neste decreto será punido nos termos da Lei Municipal n.º 1.656, de 21 de agosto de 1958, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais, e possibilitará a adoção das medidas disciplinares cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 16. O protocolo operacional de uso dos dispositivos, de que trata este decreto, será estabelecido e atualizado por Ato da Superintendência da GMC, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 18 Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.536, de 14 de julho de 2022.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de maio de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

José Semmer Neto : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

DECRETO Nº 795

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 388.857,00,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.116, de 22 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 388.857,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de maio de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento